

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 1999-02-01R7

Data de Efetividade: 06 Mai. 2024

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capitulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 1999-02-01R7 - EMBRAER / 39-1548.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se aos aviões Embraer S.A. modelo EMB-145 em operação, exceto os modelos EMB-135.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela e substitui a DA N° 1999-02-01R6 – Emd 39-1027, datada de 21 jul. 2004, e está sendo emitida para corrigir a numeração da tarefa de inspeção visual referenciada na DA anterior.

MOTIVO:

Foram encontradas ocorrências de ruptura dos terminais do PCA dos ailerons em diferentes aeronaves, tanto nos pontos de conexão aos ailerons quanto à estrutura da asa, e, posteriormente, várias falhas também ocorreram nas fixações do PCA dos ailerons às asas.

Após a emissão da DA 1999-02-01R6 foi constatado que a numeração da tarefa de inspeção visual referenciada na letra (c) daquela DA (AMM TASK 27-12-01-212-002-A00, "Aileron PCA Rod Ends/Fitting, Lugs for Integrity and General Condition") estava incorreta. Esta revisão 7 está sendo emitida para substituir a tarefa mencionada pela tarefa MRB-145/1150 TASK 27-12-01-212-002-A00.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em aeronaves do mesmo tipo e afeta a segurança de vôo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento desta emenda no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Inspeção visual quanto a integridade estrutural e implementação de reforços nos terminais e fixações do PCA dos ailerons; e instalação de um novo PCA.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já

Inspeções Repetitivas

- (a) Para aeronaves com PCA P/N 394900-1003, 394900-1005 ou 394900-1007: a partir de 21 de junho de 2004 (data de efetividade da revisão 6 da DA 1999-02-01), nos intervalos especificados no subitem (a)(3) abaixo, efetue inspeções visuais repetitivas em todos os terminais e fixações de cada PCA (lados esquerdo e direito) nos pontos de conexão aos ailerons e à estrutura da asa usando um espelho e uma lanterna, de acordo com o Boletim de Serviço Embraer Nº 145-27-0054 Rev. 2, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC.
 - Se algum terminal estiver trincado ou falhado, o PCA deve ser substituído por um novo de P/N 418800-1003, 418800-9003, 418800-1005, 418800-9005, 418800-1007 ou 418800-9007, de acordo com o Boletim de Serviço Embraer № 145-27-0062, emissão original, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC.
 - 2. Se alguma fixação do PCA na asa ou no aileron estiver trincada ou falhada, substitua o componente afetado por novas fixações com reforços, de acordo com os Boletins de Serviço Embraer № 145-57-0019 Rev. 1 ou 145-27-0061 Rev. 1, como aplicável, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC.
 - 3. Os intervalos de cumprimento das inspeções visuais repetitivas em todos os terminais e fixações de cada PCA (lados esquerdo e direito) nos pontos de conexão aos ailerons e à estrutura da asa estão descritos a seguir:
 - (i) para as aeronaves equipadas com PCA P/N 394900-1003 ou 394900-1005, em intervalos que não excedam 25 horas de vôo ou 3 dias de operação, o que ocorrer depois;
 - (ii) para as aeronaves equipadas com PCA P/N 394900-1007, em intervalos que não excedam 100 horas de vôo ou 14 dias de operação, o que ocorrer depois.
- **(b)** Para aeronaves com PCA P/N 394900-1003, 394900-1005, 394900-1007, 418800-1001, 418800-1003, 418800-9003, 418800-1005, 418800-9005, 418800-1007 ou 418800-9007: a partir de 21 de junho de 2004 (data de efetividade da revisão 6 da DA 1999-02-01), antes que a aeronave complete 6000 ciclos de operação, instale novas fixações e reforços de acordo com os Boletins de Serviço Embraer N^{o} s 145-57-0019 Rev. 1 e 145-27-0061 Rev. 1, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC.
- **(c)** Para aeronaves equipadas com os novos PCA dos ailerons P/N 418800-1001, 418800-1003, 418800-9003, 418800-1005, 418800-9005, 418800-1007 ou 418800-9007, em conjunto com as novas fixações do PCA e reforços dos ailerons referenciados no item (b) acima, a partir de 21 de junho de 2004 (data de efetividade da revisão 6 da DA 1999-02-01), efetue inspeções visuais de acordo com a tarefa MRB-145/1150 TASK 27-12-01-212-002-A00, a cada 500 horas de vôo.

Ação Terminal

(d) As aeronaves equipadas com os novos PCA dos ailerons P/N 418800-1001, 418800-1003, 418800-9003, 418800-1005, 418800-9005, 418800-1007 ou 418811-9007, novas fixações e reforços do PCA e do "damper", e "damper"

P/N 41012130-103 ou 41012130-104, instalados na linha de produção ou pela incorporação dos Boletins de Serviço Embraer Nºs 145-27-0063, emissão original (instalação do "damper"), 145-27-0061 Rev. 1 (instalação das fixações do "damper" e reforço do aileron), 145-57-0019 Rev. 1 (instalação da fixação do "damper" à asa) e 145-27-0062, emissão original (instalação do PCA), ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC, não estão mais sujeitas às provisões desta DA contanto que a inspeção visual dos terminais e fixações do PCA e "damper" e respectivas fixações nos ailerons e asas, quanto à integridade estrutural, estabelecidas no documento EMB-145 MRB para cada 1000 horas de vôo, seja implementada.

Material incorporado por referência

- **(e)** Os procedimentos e especificações detalhados para o cumprimento desta DA estão descritos nos Boletins de Serviço Embraer Nºs 145-27-0054 Rev. 2, 145-27-0061 Rev. 1, 145-27-0062, emissão original, 145-27-0063, emissão original, e 145-57-0019 Rev. 1, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela ANAC.
- **(f)** Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

Método Alternativo de Cumprimento (MAC)

(g) Um método ou um tempo diferente de cumprimento, com os requisitos descritos nesta DA, pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC).

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)

Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, n o 230 - Centro Empresarial Aquárius - Torre B - 14° ao 18° andares, Parque Residencial Aquárius

CEP 12246-190 - São José do Campos - SP

Tel.: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

Documento original em português disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Assinado por:

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO Superintendente de Aeronavegabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato**, **Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 02/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 9842869 e o código CRC 406EFF6C.

Referência: Processo nº 00066.003898/2024-99

SEI nº 9842869